

DECRETO N° 19.486, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza, mediante licitação, com critério de julgamento de maior outorga, para empresa ou consórcio de empresas, a permissão de serviço, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do bar do Centro Municipal de Cultura (CMC), denominado Bar do Lupi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

Considerando a necessidade de se oferecer serviço de alimentação ao público frequentador dos espaços culturais do Centro Municipal de Cultura; e

considerando o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, mediante licitação, com critério de julgamento de maior outorga, para empresa ou consórcio de empresas, a permissão de serviço, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do bar do Centro Municipal de Cultura (CMC), denominado Bar do Lupi.

Art. 2º O prazo de permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação no limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º Fica autorizada, mediante permissão de serviço, a exploração do Bar do Lupi, para o comércio de alimentos e bebidas, em área pertencente ao Município de Porto Alegre, situado na Av. Érico Veríssimo, nº 307, na cidade de Porto Alegre, com área total de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º Compete ao permissionário a assunção da totalidade dos encargos relacionados à criação, confecção, instalação e manutenção dos elementos necessários à realização da atividade autorizada pelo Poder Executivo do Município de Porto Alegre.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Roque Jacoby
Secretário Municipal da Cultura.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.